



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

# Ata do Pregão Presencial nº 025/2021

## Registro de Preços

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2021.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS.**

**TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**DATA ABERTURA: 11 (ONZE) DE JUNHO DE 2021, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.**

Às nove horas do dia onze de junho do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, cujo objetivo é registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para manutenções dos veículos da frota municipal.

Presentes a Pregoeira Geilza Alves Costa e Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio

Presente, também, o representante da seguinte empresa licitante e credenciada:

<b>EMPRESAS / REPRESENTANTE CREDENCIADO</b>
---

<b>KAIRES PNEUS - EIRELI. CNPJ: 26.721.168/0001-80, estabelecida na Av. Vereador Claudio Alves nº 2.017, Bairro Centro, Divisa Alegre/MG. Representada pelo Sr. Wigo de Caires Gomes, portador do CPF 090.279.666-64.</b>
---

A pregoeira informa que recebeu os envelopes e o credenciamento das mãos do representante legal da empresa.

Dando início a sessão, a Pregoeira confere a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02).

O credenciamento teve a duração de (0:10) dez minutos.

Após, a Pregoeira procedeu a abertura do envelope contendo a proposta de preços, verificando a conformidade da mesma com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada atendeu o requisito solicitado.

A proposta foi considerada classificada.

A Pregoeira e membra da equipe de apoio, vistam a proposta apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação da empresa na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com a Empresa licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital. Encontra-se presente no mapa de lances os registros dos lances sendo classificada a empresa com o menor preço após negociações por item.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

A empresa **KAIRES PNEUS - EIRELI** é classificada em primeiro lugar, conforme o menor preço por item após negociações presente no Mapa de Lances.

A Pregoeira procedeu à abertura do envelope contendo as documentações de habilitações da proponente: **KAIRES PNEUS - EIRELI** e após conferências informa que se encontram de acordo exigências em Edital.

A Pregoeira declara **HABILITADA** a empresa **KAIRES PNEUS – EIRELI**.

***Neste momento a proponente participante desisti da possibilidade de interposição de recurso.***

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10:00 horas. Eu, **Geilza Alves Costa**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas/proponentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

**GEILZA ALVES COSTA** – Pregoeira: \_\_\_\_\_

**ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES**

Membra da equipe de apoio \_\_\_\_\_

**KAIRES PNEUS – EIRELI**

Sr. Wigo de Caires Gomes \_\_\_\_\_



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 025/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **KAIRES PNEUS- EIRELLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Vereador Claudio Alves nº 2017, Bairro Centro, Divisa Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 26.721.168/0001-80 e Inscrição Estadual nº 002879939.00-51, e representa a citada empresa o(a) **Sr. Wigo de Caires Gomes**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 090.279.666-64 e Cédula de Identidade RG 1142305287, residente e domiciliado Av. João Meira dos Santos, 1506 – bairro Centro, Divisa Alegre/MG; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para manutenções dos veículos da frota municipal**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 025/2021 Processo nº 044/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**2.1.6** – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

## **2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**2.2.1** Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

**2.2.2** Realizar o serviço conforme especificação marca e preço registrados;

**2.2.3** Entregar o serviço solicitado de forma imediata, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

**2.2.4** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**5.1** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**5.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.



**6.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**6.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**6.6** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1** – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, e terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços solicitados a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**7.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**7.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**7.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**10.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**10.3** - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre**

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa Alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, \_\_\_\_ de junho de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal

**KAIRES PNEUS- EIRELLI**  
CNPJ. 26.721.168/0001-80  
Detentora da Ata

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 20/05/2021.

Exmo. Senhora

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**

DD. Prefeita Municipal

**DIVISA ALEGRE/MG.**

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para manutenções dos veículos da frota municipal**, para manter a frota municipal em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e no caso de situações emergenciais. Solicitamos pelo presente, a V.Ex<sup>a</sup>. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO	CENTRO DE CUSTO
1	SERV	250	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPARO EM PNEUS) DE VEÍCULOS PESADOS. - (ônibus, micro-ônibus, caminhões, etc.)	FROTA MUNICIPAL
2	SERV	250	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPARO EM PNEUS) VEÍCULOS LEVES. - (automóveis)	FROTA MUNICIPAL
3	SERV	72	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPARO EM PNEUS) VEÍCULOS UTILITARIOS - (com capacidade para acima até 14 pessoas)	FROTA MUNICIPAL
4	SERV	20	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPAROS EM PNEUS) DE VEÍCULOS PESADOS retroscavadeira pneu 12.5/80.	FROTA MUNICIPAL
5	SERV	160	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPAROS EM PNEUS) DE VEÍCULOS PESADOS. - (moto niveladora, retroscavadeira, Pá carregadeira, etc.) PNEUS 1300/1400- 24 e 17.5-25.	FROTA MUNICIPAL

Atenciosamente.

**CLAUDIO RIGANELLI**  
Secretário Municipal de Transporte



## TERMO DE REFERENCIA

### **1 OBJETO:**

1.1 **Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia para manutenções dos veículos da frota municipal.**

### **2- JUSTIFICATIVA:**

2.1 Manter a frota municipal em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, e, no caso de situações emergenciais, pronta para o atendimento, para os deslocamentos diversos, para os transportes de pessoas e execução dos processos cotidianos e rotineiros no atendimento às necessidades dos munícipes.

2.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o MENOR PREÇO POR ITEM. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

### **3- DOS ITENS E QUANTIDADES**

3.1. Os itens em que constar em no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao principio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPARO EM PNEUS) DE VEICULOS PESADOS: (ônibus, microônibus, caminhões, etc)	SERV	250
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPARO EM PNEUS) VEICULOS LEVES.: (automóveis)	SERV	250
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPARO EM PNEUS) VEICULOS ULTILITARIOS: (com capacidade para acima até 14 pessoas)	SERV	72



4	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPAROS EM PNEUS) DE VEICULOS PESADOS retroscavadeira pneu 12.5/80.	SERV	20
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA (REPAROS EM PNEUS) DE VEICULOS PESADOS.: (moto niveladora, retroscavadeira, Pá carregadeira, etc) PNEUS 1300/1400- 24 e 17.5-25.	SERV	160

#### **4. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** A Futura licitação será realizada via modalidade Pregão Presencial do tipo “Menor Preço – Por Item”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipal nº 295/2012, Lei Municipal nº 324/2011 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**4.2.** Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno conforme art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/06.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

**5.2** – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**5.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**5.4** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### **6 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



## **7 - PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**8 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.**

**CLAUDIO RIGANELLI**  
**Secretário Municipal de Transportes**